



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2018

#### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2018 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762/2018, DOM nº 5562, 20/04/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO COMPRAS, DEPARTAMENTO CONTÁBIL e DEPARTAMENTO FINANCEIRO

### I. BASE LEGAL

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está submetida às regras estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em harmonia com referida legislação, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim editou a Instrução Normativa SPP nº 02/2016, revisada e republicada em 29 de dezembro de 2017, DOM nº 5489, a qual tem por objeto “Normatizar os procedimentos relativos à formalização dos processos administrativos de pagamento, visando assegurar o eficaz controle em cada etapa da formalização dos mesmos, melhoria do conteúdo das informações, respeito à devida segregação de funções entre as unidades executoras”.

Esta base legal aplica-se aos pagamentos da Câmara Municipal, devendo ser observada na formalização de seus respectivos processos.

### II. PERÍODO ANALISADO

A presente análise se destina à verificação de processos do mês de **junho de 2018**.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### III. DA METODOLOGIA APLICADA

A controladoria obteve junto ao departamento financeiro o relatório “Movimento caixa diário” (ref. junho/2018) e o extrato integral da conta-corrente da CMCI (CEF, Ag.2016, Conta 00000002-9), relativo ao período mencionado, conta esta onde é feita a movimentação financeira. Em seguida, requisitou-se os processos de pagamento realizados em **junho de 2018**.

De posse desta documentação, fez-se a verificação dos processos de pagamento do período, segundo amostragem e matriz de planejamento, ambos descritos abaixo.

### IV – DA AMOSTRAGEM

Para fins de amostragem, estipulou-se que, por critério de materialidade, a referida análise abrangeria todos os processos de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Visando ampliação da amostragem para além do critério de valor, foram também analisados os 06 (seis) processos de pagamento de menor valor. Atendendo a estes critérios de amostragem, foram os processos verificados:

Número OP	Data	Descrição	Credor	Valor R\$	Código da operação nº
304	04/06/2018	Consignado Caixa Mês 05/2018	Caixa Econômica Federal	26.873,69	000001
307	07/06/2018	Conta Celular	Telefônica Brasil S/A -Vivo	49,90	259148
308	07/06/2018	Contribuição Previdenciária mês 05/2018	INSS- Inst. Nacional do Seguro Social	105.421,52	259542
310	07/06/2018	ISS s/ RPA ( locação Garagem)	Prefeitura Municipal de Cachoeiro	16,50	260631
311	07/06/2018	IRRF Mês 05/2018	Prefeitura Municipal de Cachoeiro	47.461,42	262153
321	07/06/2018	IPACI Mês 05/2018	IPACI- Instituto de Previdência serv. Cachoeiro	61.730,97	382583

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

325	07/06/2018	Mensalidade Sindicato Mês 05/2018	Sindicato Servidores Públicos de Cachoeiro	45,85	388190
337	15/06/2018	Vale-Alimentação	Empório Card Ltda	108.797,96	469449
342	15/06/2018	Diária	Reginaldo Taddei Fiório	70,00	471897
355	20/06/2018	Aporte Mês 06/2018 e 1ª parcela 13º salário	IPACI- Instituto de Previdência serv. Cachoeiro	74.668,01	290972
356	20/06/2018	Parcelamento IPACI- Parc.116/150	IPACI- Instituto de Previdência serv. Cachoeiro	24.695,44	292942
357	20/06/2018	Diária	Reginaldo Taddei Fiório	70,00	293939
360	25/06/2018	Devolução Superavit Financeiro	Prefeitura Municipal de Cachoeiro	136.112,27	163240
373	28/06/2018	Consignado Caixa Mês 06/2018	Caixa Econômica Federal	30.149,54	000001
381	28/06/2018	Folha Pagamento Mês 06/2018	Diversos	579.685,07	074321
<b>TOTAL</b>				<b>1.195.848,14</b>	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### V – DAS CONSTATAÇÕES

**Questão 03:** "As liquidações estão obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos no Artigo 63 da lei 4.320/64?"

**Objeto:** Processo de pagamento OP nº 337, Credor: Empório Card LTDA.

**Ponto (1):** Ausência de publicação e posterior publicação intempestiva do extrato de termo aditivo contratual (Inciso I, §2º, Art.63, da Lei nº 4.320/64 c/c Parágrafo único do Art.61, Lei 8666/93).

**Ponto (2):** Ausência, no extrato publicado, de data de assinatura do termo aditivo que lhe deu origem.

**Detalhamento da situação encontrada:** Verificando a existência de "contrato, ajuste ou acordo respectivo", na forma do Inciso I, §2º, Art.63, da Lei nº 4.320/64, constatou-se ausência de juntada da publicação no diário oficial do extrato do aditivo contratual relativo ao pagamento. Levantando informações junto ao Departamento de Compras, constatou-se que a publicação do extrato realmente não foi realizada, ocasião em que o Departamento responsável providenciou a imediata publicação para adequação (extrato publicado do Diário Oficial do Município em 06/08/2018). Feita a publicação, constatou-se, ainda, que esta foi realizada sem a informação da data da assinatura do respectivo aditivo.

**Informações prestadas pelo Departamento:** A servidora responsável pelo Departamento de Compras e Pregoeira, servidora Rosa de Lima Cansoli Hemerly, informou que os pontos identificados se deram por falha humana, equívocos, e que se tratou de situação isolada.

**Proposta de encaminhamento: Recomendação (1)** ao departamento responsável (Compras/licitação) para que observe e **cumpra, impreterivelmente**, o prazo de publicação dos extratos de contratos (e aditivos) estabelecidos pelo Artigo 61 e seu Parágrafo único, da Lei 8666/93, bem como que adote rotina de controle para fins de evitar novas ocorrências desta natureza.

**Recomendação (2)** ao departamento responsável (Compras/licitação) para que **retifique** a publicação do mencionado extrato de aditivo, fazendo-se constar a data da assinatura, dando cumprimento à Alínea "i", §2º, Art.33, do Decreto nº 93.872/86, bem como que adote rotina de controle para fins de evitar novas ocorrências desta natureza.

Cumpramos ressaltar que, não obstante as constatações acima, delas não se identificou indícios de que as mesmas acarretaram dano ao erário, prejuízos à Administração ou a terceiros, tampouco se identificou qualquer ato de má-fé, mas equívocos e falhas formais do servidor que atuou no processo.

Neste sentido, em consonância com a Jurisprudência do TCEES vê-se que a irregularidade identificada, embora o descompasso com a Legislação de regência, não indica ocorrência de graves consequências dela decorrentes, mas "falha sanável"<sup>1</sup>, cuja "convalidação se impõe"<sup>2</sup>, haja vista a necessidade de cumprimento da norma, mantendo-se os efeitos do aditivo em observância ao "Princípio da Instrumentalidade das Formas"<sup>3</sup>.

1 Acórdão TC-980/2017 – Plenário: "Infringência: inobservância do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. (...) Com relação à ausência de publicação do extrato do contrato, temos que esta não é causa de sua invalidade e que na ausência ou no defeito da publicação a situação se regulariza com nova publicação. É, portanto, uma falha sanável. (...) De qualquer modo, os justificantes apresentaram, em supedâneo à sua tese de defesa, cópias das publicações, que reputa-se como suficientes para afastar a irregularidade."



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por outro lado, **não se pode ignorar o descumprimento da Legislação aplicável**, o que indica a necessidade de adoção de providências no sentido de se prevenir ocorrências desta natureza, de modo que será objeto de recomendação ao Departamento responsável a criação de efetivo meio de controle para a inafastável observância da Legislação mencionada, visando-se assim o aprimoramento da rotina e o fomento das boas práticas administrativas.

Da mesma forma, serão feitas recomendações aos Departamentos de Contabilidade e Financeiro para que, nos termos do item “VIII.5” da Instrução Normativa SCI nº 02/2016 (DOM 29/12/2017), estes departamentos **não realizem liquidação e pagamento**, sem a efetiva juntada de todos os documentos necessários à formalização dos processos de pagamentos, devendo nestes casos devolver os autos ao departamento responsável pela publicação dos extratos de contratos e aditivos, entre outros, nos termos da mesma IN.

### VI – CONCLUSÃO

Da análise dos processos acima, segundo a matriz de planejamento aplicada e a amostragem especificada, constataram-se os pontos acima relacionados, os quais serão objeto de recomendação ao Departamento de compras/Licitação, de Contabilidade e Departamento Financeiro, nos termos das propostas de encaminhamento acima especificadas.

É o relatório, o qual será encaminhado ao Departamento de Compras/Licitação, Departamento de Contabilidade, Departamento Financeiro e à Presidência desta Casa para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2018.

**WAGNER BAPTISTA RUBIM**  
Controlador Geral

**FABIANA LOPES DOS SANTOS**  
Auditor Interno Público

---

2 Acórdão TC-067/2015 – Plenário: “A ausência de publicação do aditamento contratual na forma específica exigida por lei para validar tal decisão administrativa porta vício procedimental 18. E, por se tratar de ato vinculado, nas lições de Weida Zancaner 19, o dever de convalidação se impõe.”

3 Acórdão TC-1427/2015 - “A Administração tem o dever de promover a publicação dentro do prazo. No entanto, o descumprimento do prazo não vicia o contrato nem desfaz o vínculo. Assim, dada a ausência de lesividade da mora na publicação e mais uma vez fazendo referência ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, não cabe o prosseguimento da irregularidade.”

---

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

### MATRIZ DE PLANEJAMENTO

**OBJETIVO:** Verificar a formalização dos processos de pagamento conforme questões abaixo.

	<b>Questões de Auditoria</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes de Informação</b>	<b>Procedimentos de Auditoria</b>	<b>Possíveis Achados</b>
<b>Q1</b>	Os processos estão sendo devidamente empenhados e liquidados antes do pagamento?	Existência de empenho e liquidação nos processos e sua antecedência aos pagamentos	Nota de empenho, nota de liquidação e comprovante de pagamento, todos nos autos dos processos	Verificar a presença de empenhos e liquidações nos processos e sua antecedência ao pagamento	Ausência de empenho e/ou de liquidação. Liquidação com valor diferente do pagamento. Empenhos e/ou liquidações realizados após o pagamento.
<b>Q2</b>	O valor dos pagamentos constantes dos processos correspondem ao valor dos respectivos débitos lançados na conta-corrente da Câmara?	Correspondência entre os valores dos pagamentos constantes dos processos e os valores dos débitos existentes na conta-corrente	Comprovantes de pagamento dos processos e extrato bancário da conta da Câmara Municipal	Confrontar os valores dos débitos lançados no extrato bancário com os valores dos comprovantes juntados aos autos dos processos	Débitos em conta desprovidos de processo de pagamento, ou em valor em desacordo com os mesmos.
<b>Q3</b>	As liquidações estão obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos no Artigo 63 da lei 4.320/64?	Observância dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64.	As notas de liquidação nos autos dos processos de pagamento  Lei 4.320/64 ,artigo 63	Verificar se as liquidações obedecem corretamente aos requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64.	Ausência de requisitos do artigo 63 da Lei 4.320/64. Informações incorretas na nota de liquidação, segundo os requisitos do artigo 63 da Lei 4.320/64.
<b>Q4</b>	Foi obedecido o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, contabilização (empenho/liquidação), e pagamento durante a execução do processo de pagamento?	Cumprimento do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, contabilização e pagamento nos processos de pagamento.	Processos de pagamento	Verificar a observação ao princípio da segregação de função, nas atividades de autorização, contabilização e pagamento durante as fases de execução do processo de pagamento.	Não obediência ao princípio da segregação de funções na execução do processo de pagamento
<b>Q5</b>	O valor pago no processo de pagamento corresponde ao valor das guias de recolhimento, faturas, boletos ou notas fiscais correspondentes?	Correspondência entre o valor pago, e o valor das guias de recolhimento, faturas, boletos ou notas fiscais correspondentes.	- Nota Fiscal -Boleto -Guia de Recolhimento - Fatura - Relatório de Empenho -Comprovante de pagamento.	Verificar se o valor pago está de acordo com o valor das guias de recolhimento, boletos, faturas ou notas fiscais.	Existência de pagamento realizado em desacordo com o valor das guias de recolhimento, faturas, boletos ou notas fiscais correspondentes.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**